



FERREIRA & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

Pregão 78/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ANDERSON LUIS FERNANDES, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR 108.906, com escritório profissional à Rua Farroupilha, 49, Sala 07, Centro, São Miguel do Iguaçu/PR, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

RESUMO DA DEMANDA

Impugnação ao Edital. Ausência de Qualificação Técnica Específica. Necessária Retificação.



São Miguel do Iguaçu/PR

Rua Farroupilha, 49, Sala 07 – São Miguel do Iguaçu/PR



contato@ferreirafernandesadvocacia.com.br



(45) 9 9108-8660



I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, se faz necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, prevê o prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para que qualquer pessoa apresente impugnação ao edital, nestes termos:

Art. 164. **QUALQUER PESSOA** é parte legítima para **IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido *até 3 (três) dias úteis* antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Sem grifos no original)

O edital segue na mesma linha:

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

No tocante ao cabimento, os mesmos dispositivos supracitados indicam que qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Portanto, na forma da Lei, encaminha-se a presente **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, inequivocamente **CABÍVEL e TEMPESTIVA**.

2. SÍNTESI FÁTICA

Pretende o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, a contratação de empresa para a realização de oficinas de capacitação para alunos regularmente matriculados nos programas em tempo integral, departamento de desporto e UNATI - universidade aberta à terceira idade.

Ocorre que o Edital supracitado possui ilegalidades, já que é contrário a dispositivos contidos na legislação e na jurisprudência das cortes de contas, conforme adiante se demonstrará.



3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

O edital possui como requisito de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Ocorre que no momento esta qualificação se demonstra temerária, já que não garante a segurança jurídica necessária.

O primeiro fator a se destacar é que as licitações deste tipo costumam finalizar com grandes descontos por parte de empresas que não possuem condições de realizar de maneira adequada os serviços propostos.

Isto se dá pela ausência de qualificação e preparo das empresas participantes.

Essa situação acaba fragilizando a contratação por parte do ente público.

Os grandes descontos ofertados acabam por prejudicar o certame, tendo em vista que na maioria das vezes o processo acaba sendo paralisado por recursos com o mesmo tema: Inexequibilidade dos preços.

O que se observa na maior parte das vezes é que isso ocorre em decorrência da falta de uma qualificação técnica que afaste aventureiros que não possuem estrutura técnica e financeira para fazer frente às demandas da Administração Pública.

A maneira mais eficiente de resguardo, nestes casos, é justamente requerer uma qualificação técnica concernente com o escopo da licitação.

É necessário que sejam requeridos pela Administração Pública os seguintes documentos, como forma de mitigar riscos jurídicos:

- a) Comprovação de que a Licitante possui a anuência dos profissionais a serem contratados, a ser comprovado por declaração assinada pelos profissionais de que se dispõe a prestar os serviços pela licitante, caso essa seja selecionada;
- b) Relação dos profissionais que prestarão os serviços em cada item/lote, com nome, CPF e formação específica;
- c) Diploma ou currículo do profissional em questão, para cada um dos lotes/itens que a licitante participar.

A documentação elencada permitirá uma maior transparência ao processo licitatório, evitando possíveis problemas à Administração Pública, como o ajuizamento de Representações junto ao TCE/PR ou mesmo ações judiciais.



Desta forma, necessário que o edital seja retificado, sanando os vícios apontados.

4. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, se requer que a presente impugnação seja recebida e conhecida pela Administração e julgada proceder para:

- 4.1.** Retificar o edital, corrigindo-se as irregularidades apontadas;
- 4.2.** Determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Além disto, no caso impensável de a presente impugnação não ser acatada, em todo ou em parte, adiantamos nosso **REQUERIMENTO** de cópia **DIGITAL** integral do processo, numerado e assinado, *até o ato que julgou a presente impugnação*.

Solicita-se que a resposta a este pedido seja endereçada ao e-mail:
ANDERSON.FERNANDES.ADV@HOTMAIL.COM.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Miguel do Iguaçu-PR, 5 de dezembro de 2025.

Anderson Luis Fernandes
OAB/PR 108.906



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Impugnação ao Edital - PE 78/2025

1 mensagem

Anderson Fernandes <anderson.fernandes.adv@hotmail.com>
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, licitacaocoronelvivida@gmail.com

5 de dezembro de 2025 às 15:30

Prezados,
Segue em anexo a impugnação ao edital de licitação 78/2025.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Att.:



Anderson Fernandes
Advogado OAB/PR 108.906

(45) 9 9108-8660 | (45) 9 9813-4883

anderson.fernandes.adv@hotmail.com

www.ferreirafernandesadvocacia.com.br



Não contém vírus. www.avast.com

Impugnação ao Edital - PE 78-2025 - Coronel Vivida.pdf
917K